

*48/27*  
*1821*

COPIA

*R.F. 9203*



DA

TERCEIRA REPRESENTAÇÃO

FEITA

A O

SOBERANO CONGRESSO NACIONAL

EM 30 DE AGOSTO DE 1821

POR

SEBASTIÃO DRAGO VALENTE DE BRITO CABREIRA:



*S. M. B. J. J.*

COIMBRA,

NA IMPRENSA DA UNIVERSIDADE,

1821.

COPIA

DA

TRECEIRA BARREIRINHA

LEI

10

SOBRANO CONGRESSO NACIONAL

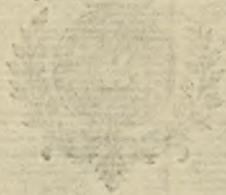
18 DE AGOSTO DE 1934

FOR

SEBASTIÃO DRAGO VICENTE DE BRITO CABREIRA

1000

1221



COMBINA

IMPRESSA DA UNIVERSIDADE

1934

---

---

SENHOR,

**S**EBASTIÃO DRAGO VALENTE DE BRITO CABREIRA teve a honra de appresentar ao Soberano Congresso da Nação em 12 de Fevereiro do corrente anno uma Exposição (*Doc. N.º 1*) dos factos anteriores e posteriores ao dia 24 de Agosto de 1820, narrando verdades incontestaveis, e, a seu ver, conhecidas de todos, por serem publicas as mais dellas; e por isso lhe pareceo desnecessario authentical-as com Documentos, que existem em seu poder.

Mediou o espaço de tempo desde a data desta Exposição até 25 de Abril, sem que encontrasse opposição; e na verdade o Supplicante se sentia livre de escrupulo na certeza da sinceridade, com que narrava os factos, de que tinha conhecimento, ou porque fossem acontecidos com o Supplicante, ou porque tinha participações Officiaes; quando no dito dia 25 de Abril lhe veio á mão uma Carta, feita ao Supplicante pelo Illustre Dep. *José Ferreira Borges* (*D. N.º 2*), mas que sendo franca a todos, só a não vio o Supplicante, senão depois que um amigo lha franqueou a rogos do mesmo Supplicante.

Nesta Carta pertendia o Illustre D. taxar de pouco exacta a narração do Supplicante, criminando-o de guardar silencio em cousas, que ignorava, e de ser pouco diffuso em outras, de que não tinha certeza physica; declarando a final, que outros erão os Actores nesta brilhante Scena, mas que o Supplicante não conheceo com taes attributos; sendo bem para admirar, que na critica occasião do perigo não quizessem manifestar-se, para melhor sustentarem a causa, a que dizem ter dado impulso, deixando-a entregue em outras mãos.

O Supplicante foi muito sensivel a similhante procedimento; e certamente teria destruido os sophismas, de que a dita Carta abunda (pois tinha meios sobejos), a não confiar que o Soberano Congresso lhe faria justiça, vista a clareza dos factos, sem que fosse preciso, para os evidenciar, servir-se de meios extraordinarios; e para esse fim dirigio uma Representação em 29 de Abril ao Soberano Congresso (*D. N.º 3*), para que este se dignasse examinar maduramente a sua Exposição, e a sobredita Carta; offerecendo varias reflexões, que só por si erão capazes de a apoiar; e alem disso todas as que o Soberano Congresso achasse precisas para clareza de tão importante assumpto.

Esta Representação não teve effeito: e o Supplicante não instou, por que não tinha em vista mais, do que fazer valer a sua Exposição, em a qual patenteava franca e exactamente os factos com aquella verdade, que sempre caprichou usar. Porém agora que o Supplicante encontra nos Diarios uma Relação, appresentada pelo Illustre D. *José Ferreira Borges* em Sessão de 18 do corrente, mencionando como associados, para prepararem o dia 24 de Agosto de 1820, o Illustre D. *Manoel Fernandes Thomaz*, *José da Silva Carvalho*, *João Ferreira Viana*, *Duarte Leça*, *José Maria Lopes Carneiro*, *José Gonçalves dos Santos Silva*, *José Pereira de Menezes*, *Francisco Gomes*

da Silva, João da Cunha Sotto-Maior, o Illustre D. José de Mello de Castro e Abreu, o Illustre D. José Maria Xavier de Araujo e o Illustre D. Bernardo Corrêa de Castro e Sepulveda, sendo a mesma Relação appresentada pelo Illustre D. acima dito, um dos incluídos, e assignada pelos Illustres DD. Manoel Fernandes Thomaz, José Ferreira Borges, José de Mello de Castro e Abreu, José Maria Xavier de Araujo e Bernardo Corrêa de Castro e Sepulveda, todos dos incluídos na mesma dita associação, e isto sem attenção alguma á mencionada Exposição do Supplicante, e dita Representação, fazendo crer, que o Conselho Militar congregado para o mesmo fim, e onde o Supplicante teve o primeiro lugar, já pela sua graduação, já pela grande influencia, que tinha naquelle acontecimento, havia sido effectuado por insinuação dos mesmos associados, por terem fallado aos Chefes dos Corpos, o que he manifesto engano, por quanto ao Supplicante pessoa alguma o convocou, antes foi elle Supplicante quem obteve a cooperação do Major do Regimento de Milicias do Porto José de Sousa Pimentel e Faria, e do Tenente Coronel Commandante da Policia do Porto José Pereira da Silva Leite de Berrêdo, o qual era de summa importancia, pelo lugar que occupava.

O Supplicante, sem que pertenda offuscar os relevantes serviços, que os Illustres DD. e mais individuos da mencionada associação terão feito á Nação, que a pezar de não serem conhecidos do Supplicante, nem por isso os duvida, e tendo só em vista sustentar a verdade da sua Exposição, a fim de conservar illesa a sua honra, sendo evidentemente falta de exactidão uma das duas pela divergencia, que nellas se encontra; vindo o Supplicante a dever ser por este modo com justissima razão criminoso de Lesa-Nação, por figurar de impostor, quando falla ao Respeitavel Congresso dos Representantes da mesma com a linguagem da mentira, e por isso digno do maior castigo e opprobrio de seus Concidadãos; submissamente roga a VOSSA Magestade, se digne conceder-lhe que prove os Itens seguintes; a saber:

1.º Que o Supplicante premeditou, effectuou e desenvolveo o dia 24 de Agosto de 1820 sem conhecimento cabal dos que se dizem associados; sendo claro, que ainda que a dita associação tivesse o seu começo em 1818, como dizem, de nenhum proveito servia em tal tempo, salvos os seus bons desejos, pois que em Portugal nenhuma operação facilitaria a sua independencia e dignidade Nacional, menos que no Throno da Hespanha não tivesse o seu assento o systema Constitucional.

2.º Que dias depois de se publicar no Porto a execução, feita na pessoa do General Gomes Freire, e seus Companheiros no anno de 1817, o Supplicante tratou com o Coronel de Milicias Silveira da Regeneração da Patria, ficando decidido pela razão, apontada no Item 1.º, que não tinha ainda lugar; onde se vê, que o Supplicante o imaginou muito antes de 1818.

3.º Que o Supplicante não tem feito argumento desta associação, por estar bem persuadido, que só factos poderião produzir a salvação da Patria, e não associações ephémeras, que só provão as boas disposições dos associados.

4.º Que no dia 29 de Junho esteve tudo disposto para a grande Obra sem intervenção dos associados, e quaes forão os motivos, que derão causa a espaçar o projecto.

5.º Que para o effectuar, o Supplicante se associou com o Major do Regimento de Milicias do Porto José de Sousa Pimentel e Faria, com o Tenente Coronel do Regimento de Infantaria N.º 6 Domingos Antonio Gil, que disse no acto da associação, que pessoa alguma lhe tinha fallado para aquelle fim, com o Ajudante do Regimento de Artilharia N.º 4 João Maria Simões, com o Major do mesmo Regimento Duarte Guilberme Ferreri, com o Major do Batalhão de Caçadores N.º 6 Manoel Vaz Pinto Guedes, com o Tenente Coronel Commandante da Policia do Porto José Pereira da Silva Leite de Ber-

*redo*, que tinha promettido seguir o Supplicante em qualquer commoção, que occorresse, o que effectuou promptamente no dia 23 de Agosto de 1820. E isto tudo em consequencia do que tinha tractado com o Coronel de Milicias *Antonio da Silveira Pinto da Fonseca*, com quem primeiro se havia associado.

6.º Que o Supplicante tinha proporções, que os que se dizem associados nunca poderião ter, para desenvolver esta grande operação, por ser Chefe de um Regimento de Artilharia, que ainda que pouco forte pelos muitos Destacamentos, com que era desmembrado, ainda era sufficiente para guarnecer doze Bocas de Fogo, e ainda mais sendo preciso; achando-se de prevenção com o municiamiento necessario: pela grande ascendencia, que tinha nos Corpos da Guarnição, e mesmo no Povo daquella Cidade; e por ser a primeira Auctoridade Militar, excluidos os Inglezes, e o Governador das Armas: quando os que se dizem associados nada poderião fazer por falta de proporções.

7.º Que o Supplicante se achava preparado para esta grande obra da Regeneração, de acordo com o Coronel de Milicias *Antonio da Silveira Pinto da Fonseca*, desde o dia 29 de Junho de 1820, com Plano e Proclamações, o que se prova da mesma Carta do Illustre D. (D. N.º 2) no §., em que diz:

*Aqui confessa V. Excellencia . . . . .  
Diz que forão no dia 22 de Agosto a casa do Coronel  
Silveira, e que fazendo as modificações, que parecê-  
rão uteis no Plano traçado para o dia 29 de Junho,  
ficou decisivamente approvado.*

e no seguinte §., que começa:

*Isto não succedeo . . . . .  
Aqui me deo V. Excellencia uma especie de Procla-  
mação.*

8.º Que dias antes do dia 19 de Agosto de 1820, tractando com o Illustre D. *Bernardo Corrêa de Castro e Sepulveda* sobre a Regeneração da Patria, decidirão pôr em practica a grande Obra.

9.º Que no dia 19 de Agosto de manhã cedo fôra ao seu Quartel o dito Illustre D. *Bernardo Corrêa de Castro e Sepulveda*, dando-lhe parte da vinda ao Porto, por Ordem Superior, do Marechal de Campo *Manoel Pamplona Carneiro Rangel*, e foi nessa mesma occasião, que se decidio pôr em obra no dia 24 de Agosto o Plano projectado.

Destes dois ultimos Itens se prova, que o dito Illustre D. *Bernardo Corrêa de Castro e Sepulveda* foi o primeiro associado do Supplicante, visto achar-se relacionado na mencionada Relação em 19 de Agosto.

10.º Que o Supplicante offerece para prova dos dois Itens antecedentes o Depoimento do mesmo Illustre D. *Bernardo Corrêa de Castro e Sepulveda*; do Alferes do Regimento d'Infantaria N.º 18 *Ribeiro*, a quem o confessou; do Tenente Ajudante do Regimento d'Artilharia N.º 4 *João Maria Simões*, a quem o Supplicante o communicou, e que o ouviu ao mesmo *Ribeiro*, falando-se nos acontecimentos do dia 24 de Agosto; e de alguns outros individuos de probidade.

11.º Que o Supplicante não conheceo alguns dos associados por taes (sendo bem extraordinario que ainda hoje não conheça cinco dos Relacionados associados) até ao dia 23 de Agosto, em o qual se lhe appresentarão furtivamente, mostrando adhesão á causa, o Desembargador *João da Cunha Sotto-Maior*, e o Bacharel *José da Silva Carvalho*, annunciando-lhe uma occorrença perigosa á causa, e pedindo ao Supplicante providencias; mostrando nisto que o reconhecião como Chefe destas operações: e o Illustre D. *José Ferreira Borges*, que se appresentou igualmente nos dias e para os fins indicados na sobredita Exposição do Supplicante (D. N.º 1), appresentada

ao Soberano Congresso em 12 de Fevereiro ; sem que tivesse clareza alguma a respeito da sua dita associação, sobre cujo assumpto guardarão com o Supplicante profundo silencio, como claramente se collige da sobredita Carta do Illustre D. *José Ferreira Borges* de 9 de Abril (D. N.º 2).

12.º Que nenhum dos que se dizem associados, apparecêo na perigosa madrugada do dia 24 de Agosto de 1820 a participar dos riscos do Supplicante e seus Companheiros d'Armas, á excepção do Illustre D. *Bernardo Corrêa de Castro e Sepulveda*, que era membro do Conselho Militar.

13.º Que dos que se dizem associados, só comparecêrão nos Paços do Concelho aquelles, a quem por uma Relação, appresentada pelo Supplicante com o Illustre D. *Bernardo Corrêa de Castro e Sepulveda*, se mandou intimar, que erão nomeados para Membros do Governo Provisorio, á excepção do Illustre D. *José Ferreira Borges*, que em razão do seu cargo de Syndico da Camera ali se achára com a mesma em Sessão extraordinaria, requerida pelo Conselho Militar.

14.º Que nesta mesma occasião forão tambem nomeados pela mesma Relação outros individuos para o mesino Governo, e que da mesma manciara comparecêrão, sem que se diga serem dos associados.

15.º Que os que se dizem associados não corrêrão risco algum, pois que não era sabida por pessoa alguma semelhante associação, como o Illustre D. *José Ferreira Borges* confessa em a Carta, escripta ao Supplicante em 9 de Abril de 1821, no §., em que diz :

*Saiba mais Vossa Excellencia, que sempre lhe foi occulto a Vossa Excellencia, e a todos, que não erão os treze mencionados acima, o modo, por que isto se fazia (D. N.º 2):*

quando o Supplicante e seus Irmãos d'Armas, expostos sem rebuço, corrião o risco, no caso de se malograr aquelle dia, de augmentar o numero das victimas, sacrificadas pouco tempo antes no Campo de Santa Anna ao Despotismo.

16.º Que o Supplicante fôra o primeiro, que assignou as primeiras Proclamações e mais papeis, que annunciárão ao Publico a nossa feliz Regeneração; firmando assim a sua sentença, quando o resultado fosse funesto.

17.º Que no dia 24 de Agosto foi o Supplicante quem dirigio a palavra no Paço do Concelho ás Auctoridades constituidas, para lhe declarar o que se tinha feito.

18.º Que em consequencia disso, requereo ao Syndico da Camera, que então era o Illustre D. *José Ferreira Borges*, redigisse Autos das respostas de cada uma das Auctoridades; o que se prova da Carta do mesmo Illustre D., escripta ao Supplicante (D. N.º 2), quando diz, que o Supplicante dissera faria recaír sobre elle toda a irregularidade, que houvesse, do que se conclue, que aquelle trabalho era feito debaixo da direcção do Supplicante, e não de algum outro dos Relacionados.

19.º Que em consideração a todos estes respeitos, o Governo Supremo do Reino, em que entrava parte dos Relacionados, reconhecendo as razões acima ponderadas, o considerou Commandante de toda a força armada do Partido do Porto, fazendo-lhe a honra de o chamar junto a si na qualidade de Vice-Presidente; e pouco depois o nomeou Governador das Armas do mesmo Partido; vindo por esta consideração a exercer os mais conspicuos lugares da Nação naquelle tempo.

20.º Que naquelle tempo a mesma Junta, em que entrava parte dos associados, confessou á face do Mundo inteiro em todos os seus papeis, inclusa a Carta escripta a ElRei em 6 de Outubro daquelle anno, ser a mudança publica, obra devida a uma associação de Militares; e que nunca

encontrou opposição ; e só agora passado um anno se lhe questiona, sem preceder averiguação, nem prova, sobre objecto de tanta ponderação ; sendo bem extraordinario, que os proprios interessados profirão a sentença na sua propria causa sem attenção alguma á Exposição do Supplicante, mostrando menoscabar uma Auctoridade, naquella epocha de tanta representação, que fez, como prova, o primeiro papel na gloriosa Regeneração da Patria, e que até hoje não tem desmentido da pureza de seus sentimentos.

Digne-se pois VOSSA MAGESTADE outorgar ao Supplicante a justiça, que costuma, fazendo entrar em miudo exame os Itens acima ponderados ; para cujo fim o Supplicante offerce todas as provas, que VOSSA MAGESTADE julgar necessarias para clareza da verdade, a fim de ser restituída a um Cidadão, que em toda a carreira da sua vida Militar tem feito serviços da primeira ordem, a honra e o credito, em que tão gravemente se acha lesado ; sendo este golpe, de tantos, que tem experimentado, o que mais sensibiliza a sua alma.

O Supplicante com tudo roga a VOSSA MAGESTADE se digne conceder-lhe faculdade de ponderar, para livrar o seu melindre de qualquer intelligencia desvantajosa ao mesmo, que não he da sua intenção privar aos que se dizem associados do honroso lugar, que lhe competir na Historia da Regeneração Politica da Nação ; nem tão pouco o allucina o interesse na esperança do premio, pois que tendo sacrificado tudo pela sua Patria, a pontos de empobrecer seus Filhos, não só esgotando todos os recursos, de que pôde lançar mão nos dous mais notaveis factos das convulsões politicas da Monarquia, mas tambem empenhando-se em grandes sommas para o desempenho deste dever, nenhuma dúvida poderá ter em acabar seus dias pobre, mas não pôde soffrer mancha na sua reputação ; e he este o grande objecto, que conduz o Supplicante a appresentar-se com o respeito e submissão devida a tão Respeitavel e Augusto Congresso, reunido para revindicar os direitos do Cidadão, e desterrar a arbitrariedade ; a fim de que se sirva ponderar maduramente o expendido, em que não só interessa o Supplicante, mas a Nação toda ; para que a Europa, que nas actuaes circumstancias está pesando o mais pequeno movimento da Nação Portugueza, não tenha lugar de a taxar de pouco circumspecta nas suas deliberações.

E R. M.<sup>ca</sup>

Villa Real de Santo Antonio  
30 de Agosto de 1821.

Assignado

*Sebastião Drago Valente de Brito Cabreira.*

---

*Copia da Carta, que escrevi, e que acompanhou.*

Illustrissimo e Excellentissimo Senhor

**S**ensível aos caprichos da honra, bens, que tenho desejado conservar, não pude vêr sem magoa, que a pezar das minhas Representações ao Soberano Congresso da Nação, se appresentasse pelo Illustre Deputado *José Ferreira*

Borges uma Relação, em que declara os que diz preparáráo e produzirão em resultado o dia 24 de Agosto de 1820; he por isso que tenho a honra de appresentar a Vossa Excellencia o Requerimento incluso, para que Vossa Excellencia se digne leval-o ao conhecimento do Soberano Congresso da Nação, congregado para fazer justiça.

Confio muito em que Vossa Excellencia me fará esta graça, pois que nada prézo tanto, como mostrar á Nação, que sou coherente em todas as minhas exposições.

Devo prevenir a Vossa Excellencia, que tenciono dar ao prélo este Requerimento correcto, o que agora não cabia no tempo; não causando por isso a Vossa Excellencia estranheza, se então notar pequenas differenças.

Espero dever a Vossa Excellencia o obsequio de me accusar a recepção, quando em alguma hora vaga quizer fazer-me a honra de me escrever, o que não duvido me fará, porque estou costumado a receber os favores de Vossa Excellencia; e Vossa Excellencia sabe, quanto interesse devo tomar nestas cousas. Deos guarde a Vossa Excellencia por muitos annos. Villa Real de Santo Antonio 30. de Agosto de 1821.

Illustrissimo e Excellentissimo Senhor *Barão de Mollelos.*

Assignado *Sebastião Drago Valente de Brito Cabreira.*

Está conforme. Quartel General de Villa Real de Santo Antonio em 31 de Agosto de 1821.

O *Commendador Sebastião Drago Valente de Brito Cabreira.*



Villa Real de Santo Antonio  
30 de Agosto de 1821.

Assignado

*Sebastião Drago Valente de Brito Cabreira.*

Cópia da Carta, que escrevi, e que acompaño.

Illustrissimo e Excellentissimo Senhor

Respondei nos caprichos da honra, bens, que tenho desejado conseguir, não pode ser sem magoa, que apezar das minhas Representações ao Soberano Congresso da Nação, se appresentasse pelo Illustrissimo Deputado José Ferreras